



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Colaboração para Seleção de Organização de Sociedade Civil para execução de gestão, operação e manutenção do Canil integrando os serviços de apreensão, transporte, estadia, alimentação e destinação de animais de médio e grande porte, compreendendo equinos, bovinos, caprinos, suínos, ovinos etc., no âmbito do município de Guarujá com cessão de uso de estrutura em área pública situada na Rua Maria Lídia Rêgo Lima, 301 - Jardim Conceiçãozinha (Vicente de Carvalho), Guarujá - SP, 11472-200, conforme especificado no Edital de Chamamento Público nº 26/2025 - SEMAM processo administrativo nº 44240/2025. Esta iniciativa é realizada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 15.054, de 19 de agosto de 2022, que regulamentam termos de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a execução de atividades de interesse público.

2. OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer diretrizes para celebração de Termo de Colaboração para Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para execução de gestão, operação e manutenção do canil municipal integrando os serviços de apreensão, transporte, estadia, alimentação e destinação de animais de médio e grande porte, compreendendo equinos, bovinos, caprinos, suínos, ovinos etc, em estado de abandono em vias públicas do município do Guarujá, com experiência comprovada com o objetivo proposto.

Além da ampliação e da profissionalização dos serviços prestados aos animais sob guarda do Canil Municipal, pretende-se aperfeiçoar os procedimentos relacionados à adoção responsável. Para isso, serão implantadas rotinas estruturadas de cadastro dos interessados, identificação individualizada dos animais em conformidade com a legislação vigente, preparação comportamental prévia e avaliação do perfil dos



adotantes. Essas medidas visam garantir que os animais destinados à adoção sejam acolhidos em lares adequados e definitivos, reduzindo o risco de devoluções ou novo abandono. Com a adoção dessas práticas, espera-se uma diminuição progressiva da população de animais em situação de rua no município, promovendo maior bem-estar animal e avanços na saúde pública.

No que se refere às questões estruturais, considera-se que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por contarem com processos administrativos menos burocráticos, possuem maior agilidade na aquisição de equipamentos, insumos e na contratação de serviços especializados. Dessa forma, a parceria proposta visa viabilizar, de maneira mais célere e eficiente, a execução de reformas, e adequações das instalações do Canil Municipal de forma a atender as especificações técnicas do conselho regional de medicina veterinária, bem como a aquisição de materiais indispensáveis à sua operação. Essa agilidade permitirá a ampliação e a qualificação dos serviços prestados, garantindo resposta mais rápida às demandas do município e melhoria significativa na estrutura de atendimento.

A integração dos serviços de recolhimento, alimentação, guarda, cadastramento e destinação de animais de médio e grande porte (equinos, bovinos, caprinos, suínos, ovinos etc) tem por objetivo estruturar, no município, os procedimentos necessários para o enfrentamento das crescentes ocorrências de animais soltos em vias públicas. As ações compreendem o recolhimento seguro, a identificação individual dos animais em conformidade com a legislação vigente, a avaliação médico-veterinária das condições de saúde e sanidade, o cadastramento dos tutores, o registro histórico de ocorrências e reincidências, bem como a formação de acervo documental que permita a responsabilização legal dos tutores. Essa abordagem integrada visa à redução gradativa desse tipo de ocorrência, minimizando significativamente os riscos de acidentes, os impactos à segurança viária e os reflexos negativos à saúde pública do município.

DESCRIPTIVO DETALHADO SOBRE OS SERVIÇOS DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE



1. Recolhimento, captura e transporte de animais de médio e grande porte

- Atendimento a denúncias ou identificações de animais soltos (equinos, bovinos, caprinos, suínos, ovinos etc.) em vias urbanas, rodovias, regiões de risco ou áreas comunitárias.
- Recebimento de denúncias ou acionamentos por órgãos municipais, fiscalização, polícia ambiental ou moradores, propriamente identificados, relativos a animais de médio ou grande porte soltos em vias urbanas, rodovias ou áreas de risco.
- Mobilização de equipe especializada e equipamentos compatíveis (caminhões com adaptadores, cordas, bretes etc.) para captura segura e humanitária.
- Avaliação presencial do risco à circulação de veículos, pedestres e integridade dos animais, com priorização de casos emergenciais.
- Avaliação prévia in loco do risco para trânsito, pedestres, saúde pública, 1 integridade do animal e terceiros.
- Registro fotográfico ou laudo de campo sobre a situação do animal antes da captura (local, condições, comportamento, ferimentos, estado de saúde).
- Transporte até o local de destino com veículos apropriados, observando normas de contenção, segurança e conforto para o animal.

2. Guarda provisória e manejo

- Recepção dos animais, com registro formal de entrada: número de identificação, espécie, porte, estado geral, histórico (quando possível).
- Instalação em baias ou áreas apropriadas para animais de grande porte (estruturas adaptadas, piso drenante, cobertura, sombra, ventilação, bebedouros, alimentação adequada, espaço de movimentação).
- Realização de triagem veterinária inicial (exame clínico, avaliação de ferimentos, condições nutricionais, presença de parasitos) para definir intervenções urgentes.
- Realização de exames complementares conforme indicação clínica (sanguíneos, bioquímicos, exames de imagem etc.).



- Tratamentos clínicos de suporte: fluidoterapia, analgesia, medicamentos, cuidados de feridas, suporte nutricional.
- Alojamento diferenciado para animais com risco sanitário ou comportamental (isolamento, quarentena).

3. Destinação final, regularização e procedimentos legais

- Identificação de proprietário ou titular quando possível, mediante cruzamento de informações, notificações e autos de infração, quando aplicável.
- Estabelecimento de prazos e condições para a recuperação ou reivindicação do animal pelo proprietário, mediante termo de responsabilidade.
- Caso não haja reivindicação dentro do prazo legal, definição do destino adequado: devolução à propriedade rural (quando pertinente), adoção rural ou especializada, consignação, leilão (para casos permitidos), ou outras formas legais.
- Procedimento técnico de eutanásia humanitária, em casos em que o animal apresente sofrimento irreversível ou prognóstico incompatível com a vida, sempre com protocolo veterinário e em conformidade com normas sanitárias, ambientais e de proteção animal.
- Emissão de relatórios finais com histórico do animal (internação, intervenções, destino) e registros documentais de todo o fluxo de entrada, atendimento, saída ou destino.
- Transparência e prestação de contas pública dos casos tratados no canil, com divulgação compatível com leis de acesso à informação.

3. CONTEXTO LEGAL E NORMATIVO

Considerando a Legislação existente da Constituição Federal (Art. 225): O Poder Público deve proteger a fauna e a flora, vedando crueldade contra animais.



Considerando a necessidade de seu funcionamento, cujo objetivo é receber, cadastrar, triar e atender a animais de pequeno porte em situação de urgência e emergência;

Considerando a necessidade da retirada de animais de médio e grande porte de vias públicas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratada selecionada fará a gestão compartilhada da estrutura do Canil Municipal do Guarujá com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática (SEMAM), mantenedora do próprio público e desenvolverá as atividades do equipamento.

4.1 Área Disponível

A Estrutura do Canil Municipal para atendimento e acolhimento de animais de pequeno porte está implantada na Rua Maria Lídia Rêgo Lima, 301 - Jardim Conceiçãozinha (Vicente de Carvalho), Guarujá - SP, 11472-200 e ocupa uma área total de 1.800,00 m² e área edificada de aproximadamente 1.000,00 m², compreendida por:

- 1 (uma) edificação destinada às atividades do ambulatório composta por 1 (uma) recepção, 4 (quatro) banheiros, 2 (dois) consultórios, 1 (uma) sala de cirurgia, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala de preparatório anestésico, 3 (três) depósitos, 1 (uma) área destinada para depósito de animais mortos (freezer) e corredores de acesso, 1 (um) dormitório, 1 (um) banho e tosa, 1 (uma) sala de medicação, 1 (uma) sala de fluidoterapia;
- 1 (uma) edificação destinada aos recintos composta por 4 (quatro) salas medianas, 5 (cinco) recintos grandes, 2 (dois) depósitos;
- 1 (um) corredor/passarela de conexão entre as duas edificações.
- 1 (uma) área verde.

4.2 Uso e Atividades

O Canil Municipal de Guarujá tem como objetivo receber, cadastrar, triar e atender a animais de pequeno a grande porte em situação de abandono em vias públicas, maus-tratos e emergência no município de Guarujá.



4.2.1 A CONTRATADA deverá possuir mão de obra capacitada, equipamentos de proteção individual e veículo apropriado para animais de pequeno, médio e grande porte, incluindo motorista, combustível, material para captura (i. e. laço, cambão, puçá, cordas, focinheiras etc.), veículo adaptado para a recolha e transporte para local designado para a guarda de animais de médio e grande porte em situações emergenciais;

4.2.2 O atendimento deve ser realizado 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, e não deve ultrapassar o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após Solicitação (para captura de animais errantes);

a) No caso de apreensão de animais no período noturno ou horário em que não haja expediente nos Órgãos Municipais, a CONTRATADA deverá notificar o Agente da Autoridade, sobre a apreensão realizada, tomando todas as providências que forem necessárias, no primeiro dia útil subsequente à apreensão;

4.2.3. O animal recolhido receberá tratamento digno e adequado a partir do ato da captura e durante o período de sua permanência no local específico;

4.2.4. A CONTRATADA deverá recolher os animais capturados para local específico, com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados, adotados ou outro fim recomendável pelo Departamento de Cuidados e Proteção aos Animais da Secretaria de Meio Ambiente e Segurança Climática;

4.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer cirurgia de castração e microchipagem a todos os animais "considerados domésticos" que forem acolhidos em suas instalações, para realização da cirurgia tais animais devem possuir idade adequada ao procedimento (incluindo-se os pediátricos), sobre o protocolo anestésico deve-se seguir as orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.



4.2.6. A contratada deverá realizar, obrigatoriamente, as cirurgias previamente agendadas de esterilização (castração) em animais considerados elegíveis, bem como proceder à implantação de microchip de identificação.

§1º. Os procedimentos deverão ser realizados em animais pertencentes a tutores de baixa renda, acumuladores devidamente identificados, bem como em animais sob a responsabilidade de protetores independentes ou entidades de proteção animal.

§2º. A contratada deverá cumprir integralmente o cronograma de agendamento fornecido pela Administração, garantindo a eficiência, qualidade e segurança nos procedimentos.

4.2.7. A empresa deverá possuir veículos próprios, em bom estado de uso, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, específicos para remoção de animais de pequeno, médio e grande porte (transporte de carga viva) devidamente assegurado, equipado com todos os materiais necessários para otimização do serviço de resgate. Os veículos deverão estar devidamente identificados com informações da empresa contratada (logo e serviço). Os animais deverão ser transportados em veículo apropriados para resgate ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local do alojamento, com um número adequado de animais, mantendo-os em uma situação segura;

4.2.8. Os veículos deverão ser compatíveis com o tamanho do animal.

4.2.9. O local específico dos animais deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os animais apreendidos não sejam maltratados, incubados ou engaiolados em pequenos cubículos ou espaços não condizentes com seu porte; Para o acolhimento adequado de animais de médio e grande porte, devem-se respeitar as exigências de cada espécie, é importante que a área mínima essencial seja planejada e logisticamente viável, que haja abrigos ao ar livre, com o espaço dividido em piquetes, cochos e bebedouros de fácil limpeza e escoamento de água.



4.2.10. A Contratada poderá providenciar em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, um local apropriado para o acolhimento adequado aos animais de médio e grande porte sendo que o espaço providenciado deverá estar localizado até 40 km de distância em relação aos limites do município do Guarujá, este período poderá ser prorrogado desde devidamente justificado e aceito pela Municipalidade.

4.2.11. O local específico deve possuir sala de atendimento veterinário/cirúrgico para a realização de primeiros socorros aos animais capturados, com implantação de microchip para identificação eletrônica. Para tal, deve contar com equipe veterinária devidamente credenciada e com o fornecimento de todos os insumos necessários para prestação do serviço;

4.2.12. O local específico deverá possuir área de quarentena, separada do canil, gatil, baias, para atender os animais com doenças transmissíveis. Quando da finalização do tratamento, esses animais deverão ser transferidos para o canil, gatil ou baia, de acordo com sua espécie.

4.2.13. O local específico deverá possuir áreas cobertas que abriguem os animais de chuvas, serenos ou outros tempos climáticos, com sistema de alimentação natural de luz, compatível com o porte e espécie do animal. Devem também possuir espaços individuais ou pelo menos separando macho e fêmea, fêmea com filhotes e por tipo de animais;

4.2.14. O local específico deverá possuir escritório de informação contendo: a quantidade de áreas livres e ocupadas e o cadastro dispondo de quantidade de animais apreendidos e conforme: espécie, raça, apreensão, discriminando inclusive o número da notificação e auto de infração, intervalos entre as datas com dia, mês e ano e as unidades e autoridades apreensora e liberadora;



4.2.15. A CONTRATADA responsabilizará pela alimentação adequada aos animais (qualidade e quantidade) e limpeza do local;

4.2.16. Cabe à CONTRATADA disponibilizar brinquedos e pessoal técnico capacitado para cuidar do enriquecimento ambiental dos animais do canil, gatil e baias. Os animais residentes dos mesmos devem ter acesso a locais que possibilitem a expressão de seus comportamentos naturais (i.e. correr, pastar, afiar as garras, sempre sob a supervisão de pessoal capacitado para tal, de modo a garantir o bem-estar e a segurança, pelo menos 03 (três) vezes por semana;

4.2.17. Cabe à CONTRATADA fornecer cobertores, roupas etc. para todos os animais sob sua responsabilidade nos dias frios;

4.2.18. Cabe à CONTRATADA cuidar da higiene dos animais sob sua responsabilidade, inclusive no que tange ao banho e tosa dos mesmos;

4.2.19. É obrigatório à equipe veterinária da CONTRATADA zelar pela saúde do animal capturado e/ou residente do canil, gatil e baias, devendo sempre atendê-los com periodicidade ou quando necessário: mantendo o registro e ficha clínica sempre atualizados;

4.2.20. Todos os animais capturados devem ser avaliados quanto à existência de microchips, tatuagens ou outros tipos de marcação, com a finalidade de encontrar o tutor;

4.2.21. Na ausência de microchips, tatuagens ou outros tipos de marcação, os caninos e felinos, independentemente do sexo, porte e raça, quando aptos para tal, deverão ter implantados microchips com transponder de código exclusivo e inalterável, encapsulado em vidro cirúrgico e com dispositivo antimigratório, para a identificação eletrônica dos mesmos. Cada microchip deve ser acompanhado de uma ficha com a respectiva



numeração a ser anexada na ficha de retirada do animal, preenchida pela contratada. Uma cópia do mesmo número deve ser anexada ao prontuário clínico do animal;

4.2.22. Todo canino e felino capturado deve ser avaliado quanto à esterilização. Quando o animal não apresentar sinais do procedimento, independentemente do sexo, idade, porte e raça, deve ser realizada cirurgia de ovários salpingo histerectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos, realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e respeitando os preceitos técnicos e éticos; em conformidade a Lei 12916/2008.

4.2.23. Todos os materiais e medicamentos utilizados nos procedimentos veterinários previamente apontados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

4.2.24. É obrigatório à equipe veterinária da CONTRATADA ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestesia), de forma que os procedimentos cirúrgicos realizados sejam seguros e indolores, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

4.2.25. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

4.2.26. Cabe à CONTRATADA disponibilizar os animais para adoção, quando estiverem aptos para tal; estes animais já deverão estar castrados, vacinados (raiva e polivalente) e microchipados.

4.2.27. Quando da adoção do animal, o futuro tutor deve preencher um termo de responsabilidade e ser orientado quanto à posse responsável. Esse termo deve conter, no mínimo, nome, endereço, RG (com cópia anexada), CPF (com cópia anexada),



telefone de contato e e-mail do tutor, assim como o número de identificação do animal, peso e foto do mesmo. Uma cópia desse termo deve ser anexada à ficha do animal e mantido tal registro nos arquivos documentais da unidade sob responsabilidade da contratada.

4.2.28. Os animais capturados que não forem reclamados por seus responsáveis legais serão preferencialmente destinados, mediante termo de doação, a santuários ou entidades de abrigo e conservação animal devidamente regularizados. Na impossibilidade dessa destinação, aplicar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 44/1998, art. 195, bem como demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria.

4.2.29. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) feira de adoção por mês, ou tantas quantas forem necessárias, conforme determinação da CONTRATANTE. As feiras deverão ocorrer em locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para sua execução.

4.2.30. A eutanásia de animais que não forem procurados e que se encontram em fase terminal, somente será permitida em caráter excepcional, nos casos previstos nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 12.916/08. Tais casos processar-se-ão mediante diagnóstico veterinário, acompanhado de laudo conclusivo que justifique sua morte. O sacrifício de animais será através de métodos indolores e instantâneos, sendo vedado o uso de métodos que submetam os animais à crueldade;

4.2.31. Quando do óbito de algum animal de pequeno, médio ou grande porte sob a guarda da CONTRATADA, o cadáver, a contratada dará a destinação final.

4.2.32. É obrigatório que todos os prontuários sejam digitais e disponibilizados diretamente com a Secretaria do Meio Ambiente e Segurança Climática, desde o início até a alta do animal.



4.2.33. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de registro do animal. Nesse prontuário deverão estar presentes o histórico do animal, o peso, os procedimentos veterinários adotados, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência ocorrida desde a captura do animal até o encaminhamento final do mesmo.

4.2.34. A CONTRATADA deve manter 01 (uma) via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

4.2.35. Todos os registros, relatórios, planilhas, dados, arquivos e demais documentos produzidos ou mantidos em decorrência da execução contratual, ainda que elaborados pela CONTRATADA, deverão ser por ela mantidos atualizados e organizados, observando-se as normas aplicáveis. Tais registros são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

4.2.36. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar tais registros sempre que solicitado, em meio físico ou digital, garantindo a integridade, autenticidade e rastreabilidade das informações, sendo vedada sua utilização para fins diversos do objeto contratual, salvo mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

4.2.37. Na hipótese de conterem dados pessoais, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular, respondendo por eventuais danos decorrentes do descumprimento da legislação aplicável.

4.3 Horário de Funcionamento



O atendimento ao público será realizado de segunda à sexta-feira das 08h00 às 17h00.

Haverá plantões em regime de escala, a fim de compreender o período das 17:01 às 07:59 as demandas internas, captura e triagem de animais errantes, urgências e emergências, dentre outros casos solicitados ou definidos pela municipalidade.

A Instituição deverá estabelecer um plano de trabalho com estabelecimento de escala para o manejo dos animais.

4.4. EQUIPE NECESSÁRIA

A Instituição/Fundação deverá disponibilizar equipe técnica e administrativa multidisciplinar, devidamente habilitada e registrada em seus respectivos conselhos de classe, composta minimamente por:

- 06 (seis) Médicos Veterinários devidamente inscritos na entidade profissional competente por período, sendo: 01 com especialização em diagnóstico por imagem, 01 com especialização em anestesia, 01 com especialização em grandes animais (ruminantes e não ruminantes), 01 Responsável Técnico, responsável pela supervisão das atividades clínicas, cirúrgicas e de manejo e 02 Médicos Veterinários plantonistas (para horário noturno, finais de semana e feriados), devidamente inscrito na entidade profissional competente;
- 02 (dois) Auxiliares do médico veterinário;
- 01 (uma) equipe de captura composta: 01 motorista, devidamente habilitado com CNH compatível com o veículo, inclusive para o transporte de animais de médio e grande porte, e curso de direção defensiva, 01 oficial de captura de animal (laçador);
- 02 (dois) tratadores para período noturno e diurno, todos os dias;
- 01 (uma) equipe de funcionários administrativos composta: 02 auxiliares administrativos;
- 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais.



- 01 (um) agente de manutenção;
- 04 (quatro) estagiários de complementação educacional para alunos de Medicina Veterinária, conforme exigência legal;

4.4.1 Caso ocorra necessidade de substituição de profissional, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata;

4.5 EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS

A Instituição/Fundação deverá disponibilizar, manter e operar, às suas expensas, os seguintes equipamentos e veículos para plena execução das atividades:

Equipamentos:

- Equipamentos de contenção para cães, gatos e animais de médio e grande porte (cambões, enforcadores, caixas de transporte, redes, cabrestos, focinheiras, entre outros);
- Equipamentos cirúrgicos e clínicos (mesa cirúrgica, foco cirúrgico, autoclave, kit de cirurgia, equipamentos de anestesia inalatória e monitor multiparamétrico);
- Equipamentos de diagnóstico (aparelho de ultrassonografia portátil, aparelho de radiografia, estetoscópios, otoscópios, termômetros digitais, balanças para animais de pequeno a grande porte);
- Freezer para armazenamento de carcaças;
- Geladeira para armazenamento de insumos;
- Computadores e impressoras para cadastro e relatórios;
- Materiais para enriquecimento ambiental e manejo.

Veículos:



- Veículo adequado para captura de animais, em bom estado de conservação, conforme porte, em conformidade com as normas do CRMV, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, incluindo finais de semana e feriados, com motorista e ajudante, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação. O veículo deverá realizar recolhimento seletivo de animais doentes, agressivos, causadores de agravos físicos, em sofrimento, correndo risco de morte ou atropelados. Estima-se a captura de até 60 (sessenta) animais/mês em média, sendo obrigatório o fornecimento de todos os materiais necessários para execução do serviço, com segurança e rapidez, incluindo combustível, motorista e equipe de apoio.

Serviços Complementares de Transporte e Logística:

- Apoio logístico às feiras de adoção, incluindo transporte dos animais até os locais previamente agendados e retorno ao abrigo, garantindo segurança e bem-estar durante todo o deslocamento.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Cronograma

Vide edital chamamento público nº 26/2025 - SEMAM

5.2 Critérios de Avaliação:

1. Qualificação técnica do Plano de Trabalho com assinatura do responsável técnico (2,0 pontos);
2. Proposta técnica de caráter técnico e financeiro e Plano de Trabalho dirigida ao Secretário de Meio Ambiente e Segurança Climática, conforme especificado no Termo de Referência e que atenda aos requisitos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, com quadro de Despesas com Recursos Humanos (nome, cargo, carga horária, remuneração e encargos) (16,0 pontos);



3. Proposta e Plano de Trabalho que visem ao interesse público na execução dos serviços previstos no Termo de Referência, especialmente no tocante à captura, transporte, guarda e atendimento veterinário dos animais (4,0 pontos);
4. Relatório de Atividades do exercício anterior da OSC, que demonstre experiência em serviços de natureza semelhante (2,0 pontos);
5. Comprovação de experiência prévia da OSC em projetos de proteção animal, incluindo serviços de manejo, alojamento, esterilização ou atendimento veterinário de animais domésticos ou silvestres (4,0 pontos);
6. Descrição da infraestrutura física e dos recursos materiais disponíveis ou previstos para execução do serviço (canil, gatil, ambulância veterinária, baias, equipamentos etc.) (4,0 pontos);
7. Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com vínculo de profissional responsável técnico (2,0 pontos);
8. Apresentação de plano de comunicação e atendimento emergencial (telefones, e-mails, rádio, escala de plantão, tempo estimado de resposta) (2,0 pontos);
9. Comprovação de informatização e sistema de registro dos atendimentos e histórico dos animais, conforme exigido no item 6.17 do Termo de Referência (2,0 pontos);

6. OBRIGAÇÕES DA OSC



6.1. A referência técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática será o Setor de Cuidados e Proteção aos Animais.

6.2. Os serviços de captura somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Administração Pública, não sendo aceitas solicitações feitas por particulares.

6.3. O transporte dos animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da CONTRATADA. O veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas, com documentação regularizada junto ao DETRAN e manutenção das condições de higiene. A CONTRATADA deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação do condutor, compatível com o tamanho e espécie do veículo.

6.4. Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. Todos os gastos com revezamento de funcionários e horários estipulados, segurança 24 horas do local da guarda, atendimento veterinário, traslado, guarda, alimentação adequada para os animais, limpeza de canil, gatil e baias individuais apropriadas ao tamanho de cada animal são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. O atendimento às especificidades técnicas exigidas no presente termo para o local específico, incluindo equipe veterinária, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O vencedor deste chamamento será responsável pelo alojamento dos animais já resgatados e alojados no canil, sendo que o teto de alojamento será de até 180 (cento e oitenta) animais por mês, independentemente do porte.

6.8. Os procedimentos deverão ser executados com os profissionais e equipamentos do serviço credenciado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação de serviço.



6.9. A Prefeitura Municipal do Guarujá se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente, desde já, de que a responsabilidade pela captura, guarda e possíveis procedimentos cirúrgicos e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável da CONTRATADA.

6.10. Os profissionais cadastrados na CONTRATADA serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática, de modo a manter a uniformidade do serviço prestado, podendo ser descredenciados em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.11. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município do Guarujá.

6.12. É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar relatórios periódicos (mensais) das capturas, procedimentos realizados e encaminhamento dos animais.

6.13. A comprovação de disponibilidade dos profissionais indicados acima se dará por quaisquer meios que denotem compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços ou atos constitutivos da empresa.

6.14. Fica vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente projeto básico.

6.15. Fica vedada a cobrança de qualquer importância dos proprietários dos animais encaminhados para a prestação dos serviços objeto do presente projeto básico, salvo valores decorrentes de multa por meio de citação ou aqueles previstos em lei.



6.16. A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos mínimos necessários para a realização dos quantitativos de capturas e procedimentos veterinários contratados.

6.17. Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones, aparelhos de radiochamadas ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento.

6.18. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato:

a) Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.19. Disponibilizar insumos, equipamentos, materiais de enfermagem e medicamentos necessários para a realização dos procedimentos, pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços:

a) Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço credenciado a substituir aqueles que não atenderem a essas exigências no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

b) Os insumos, materiais de enfermagem e medicamentos devem estar dentro do prazo de validade.

6.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

6.21. Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática, através de seu representante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.22. A CONTRATADA deverá informatizar todos os dados do canil, dando livre acesso para consultas à CONTRATANTE, sendo que todo o histórico será de propriedade desta última, conforme já previsto na cláusula 4.2.35.



6.23. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviço, objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática do Guarujá, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.25. Em hipótese alguma será admitida a restrição de procedimentos por espécie, gênero, porte, raça ou idade.

6.26 Utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.

§1º Solicitar à Secretaria de Meio Ambiente e Segurança Climática autorização para realizar qualquer tipo de modificação estética ou estrutural do imóvel, apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar as alterações, com assinatura de responsável técnico com registro em conselho competente.

§2º Solicitar à Secretaria de Meio Ambiente e Segurança Climática de Guarujá autorização para instalar qualquer tipo de letreiro ou placa de identificação na fachada externa, apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar a instalação.

6.27 A entidade poderá providenciar móveis e equipamentos necessários para adequação e atendimento da finalidade do uso do espaço.

6.28 Responsabilizar-se perante o poder público municipal e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço.



6.29 Informar à Secretaria de Meio Ambiente e Segurança Climática sobre toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o desenvolvimento das atividades, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.30 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Guarujá ou qualquer outro órgão público a inspeção das atividades em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.31 Cumprir pontualmente todas as obrigações assumidas, incluindo manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados. A Prefeitura de Guarujá não se responsabiliza por quaisquer questões trabalhistas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas pela Instituição/Fundação.

6.32 Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais acidentes causados a terceiros durante o desenvolvimento das atividades, bem como por quaisquer danos ao equipamento público durante a cessão de uso.

6.33 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução das atividades.

6.34 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e/ou outros resultantes do desenvolvimento das atividades durante a cessão do uso.

6.2 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.2.1 Realizar a cessão de uso público da estrutura do Canil Municipal para a OSC.

6.2.2. Garantir o acompanhamento técnico e administrativo da execução do Termo de Colaboração por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Climática, assegurando a fiscalização, a transparência e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.



6.2.3. Fornecer apoio institucional e logístico, quando necessário, para o bom andamento das atividades, especialmente no que tange à articulação intersetorial com demais secretarias municipais e órgãos públicos.

6.2.4. Zelar pela integridade física e patrimonial do imóvel público cedido, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de danos estruturais que comprometam a segurança do espaço ou inviabilizam as atividades.

6.2.5. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos necessários para a adequada execução das atividades e prestação de contas por parte da Instituição/Fundação.

6.2.6. Promover, em conjunto com a Organização da Sociedade Civil, campanhas educativas e de conscientização sobre bem-estar animal, adoção responsável e guarda ética, utilizando os canais oficiais de comunicação do Município.

6.2.7. Avaliar periodicamente os relatórios técnicos e financeiros apresentados pela OSC, adotando as medidas corretivas ou complementares necessárias ao aprimoramento do serviço público prestado.

6.2.8. Assegurar, no âmbito de suas competências, a manutenção da regularidade jurídica e administrativa da parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 15.054/2022.

6.2.9. Aplicar, quando cabível, sanções administrativas ou rescisões contratuais decorrentes do descumprimento das obrigações pactuadas, observando o devido processo legal e o direito à ampla defesa.

7. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZO DE CESSÃO DE USO

7.1 A proposta e Plano de Trabalho deverão garantir o cumprimento de todas as normas ambientais e regulatórias aplicáveis.



7.2 A Instituição/Fundação selecionada deverá manter a regularidade fiscal e a transparência na gestão com relatórios mensais qualiquantitativos sobre os atendimentos realizados.

7.3 A Cessão de uso terá a mesma vigência que o Termo de Colaboração, a saber 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº13.019, de 2014, e art. 24 do Decreto Municipal nº 11.947/2016,

8. PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

1. **Descrição da Proposta:** Descrição detalhada da proposta, incluindo objetivos, justificativa, metas e resultados esperados.
2. **Dados Básicos:** Informações sobre a entidade proponente, incluindo histórico, experiência, capacidade técnica e grade de cursos.
3. **Resumo:** Síntese da proposta destacando os principais pontos.
4. **Ações:** Atividades a serem desenvolvidas, com cronograma e etapas de implementação e descrição de metas a serem atingidas com as ações.
5. **Social/Ambiental:** Impactos ambientais e sociais esperados e estratégias.
6. **Metodologia:** Abordagem metodológica para a execução das atividades, indicadores, quantitativos ou qualitativos, metas e avaliação de resultados com definição de parâmetros para aferição, alinhados com a Agenda 2030.
7. **Planejamento Financeiro e sustentabilidade da proposta:** A Instituição selecionada poderá contar com parcerias e patrocínios externos para subsidiar o desenvolvimento e operação das atividades do canil, além do valor previsto para a realização das atividades com a equipe a ser disponibilizada pela Instituição/Fundação. Neste item deverá apresentar o Planejamento Financeiro e a Sustentabilidade da proposta.
8. **Equipe:** Composição da equipe técnica e administrativa responsável pelas atividades, com respectivos currículos.



9. **Comunicação:** Plano de comunicação para divulgação das atividades e resultados.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 1 Proposta técnica de caráter técnico e financeiro e Plano de Trabalho dirigida ao Secretário de Meio Ambiente e Segurança Climática, conforme especificado no Termo de Referência e que atenda aos requisitos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, com quadro de Despesas com Recursos Humanos (nome, cargo, carga horária, remuneração e encargos).
- 2 Relatório de Atividades do exercício anterior.
- 3 Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 1 Cópia do estatuto social registrado em cartório e eventuais alterações.
- 2 Cláusula do estatuto social que indique que os objetivos da instituição são voltados à difusão de conhecimento, por intermédio do ensino, pesquisa e extensão, caso Instituição de Ensino ou, cláusula que indique que os objetivos da instituição é conservar a fauna silvestre e a biodiversidade.
- 3 Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública da União.
- 4 Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Estado.
- 5 Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Município.
- 6 Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9 Comprovação de que a Instituição/Fundação funciona no endereço por ela declarado.



- 10 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- 11 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço residencial completo e número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.
- 12 Declaração firmada pelo representante legal, de que não se encontram impedidos de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade deverá estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 11.947/2016 e Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, bem como com todas as normas vigentes aplicáveis durante o processo de formalização de parcerias.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 26/2025 - SEMAM.

11.2 Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Segurança Climática (SEMAM).

Guarujá/SP, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Segurança Climática (SEMAM)

Município de Guarujá/SP